

LEI N. 11.245, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo do Município de São José dos Campos a instituir programa de descarte consciente de óleo de cozinha em residências, empresas alimentícias e estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e regulamentar, no âmbito do Município de São José dos Campos, um programa de descarte consciente de óleo de cozinha, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado deste resíduo.

Art. 2º O programa poderá abranger:

I - a instalação de pontos de coleta de óleo de cozinha usado em supermercados, hipermercados, mercearias, empresas do ramo alimentício e condomínios residenciais; e

II - a realização de campanhas educativas e informativas à população sobre os riscos do descarte inadequado e os benefícios da reciclagem do óleo.

Art. 3º Os pontos de coleta, quando implantados, deverão estar sinalizados com cartazes informativos contendo orientações claras sobre o armazenamento correto do óleo usado e os prejuízos do descarte indevido.

Art. 4º Para a execução desta Lei, a Prefeitura poderá firmar convênios ou parcerias com a iniciativa privada, conforme seus critérios de razoabilidade e eficiência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.


Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

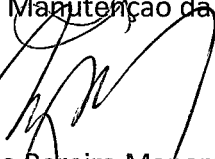
São José dos Campos, 23 de março de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -




Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Manutenção da Cidade



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 450/2025, de autoria do Ver. Gilson Campos)